

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL**
(Sessão realizada de forma presencial e por videoconferência,
nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023)

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, havendo quórum, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno), sob a presidência da Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro. Presentes a Desembargadora Denise Castelo Bonfim (remotamente), o Juiz Jair Araújo Facundes, as Juízas Lilian Deise Braga Paiva e Rogéria José Epaminondas Mesquita e o Juiz Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski. Ausente, justificadamente, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Lois Carlos Arruda (em virtude de viagem a Brasília-DF, para participar da cerimônia de entrega dos Selos Boa Prática e Destaque Cidadania 2024/2025, no TSE). Às quinze horas e dois minutos, havendo quórum, a Desembargadora Waldirene Cordeiro deu início aos trabalhos. Após aprovada a Ata da 81ª Sessão Jurisdiccional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), foram julgados os seguintes processos:

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**1. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600292-51.2024.6.01.0003**

Procedência: Sena Madureira - ACRE

Relator: Juiz JAIR ARAÚJO FACUNDES

RECORRENTE: GEHLEN DINIZ ANDRADE

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADO: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE - OAB/AC4660

RECORRENTE: ELVIS DANY CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADO: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE - OAB/AC4660

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP -
MUNICIPAL - SENA MADUREIRA - AC

RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA DOS ANJOS

SOCIEDADE: GIORDANO JORDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
OAB/AC0295ESC

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda eleitoral irregular - Bem particular de uso comum - Fixação de bandeiras - Pagamento de multa - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade: 1) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do órgão municipal do PARTIDO PROGRESSISTA de Sena Madureira, arguida pelo Ministério Público Eleitoral, para excluir a agremiação partidária do polo passivo da demanda; 2) rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita; e 3) no mérito, dar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

JULGAMENTO**2. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600313-09.2024.6.01.0009**

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: MARILEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: PEDRO SILVA SIQUEIRA - OAB/AC6609
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274
ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814
ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905
ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Contas desaprovadas - Recolhimento de valores ao Tesouro Nacional - Candidata - Cargo - Vereadora - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para afastar a irregularidade relativa à extrapolação dos limites de autofinanciamento e, em consequência, a respectiva multa, mantendo-se, todavia, a desaprovação das contas e a determinação de devolução da quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao Tesouro Nacional, tudo nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos a serem apreciados, foi facultada a palavra. Na oportunidade, a Desembargadora Denise Bonfim expressou satisfação por participar novamente das atividades deste TRE como Membro substituto, desejou bom fim de semana a todos e colocou-se à disposição para futuras convocações, agradecendo aos servidores e todos que assistiam à sessão. Em seguida, a Desembargadora Waldirene Cordeiro agradeceu a manifestação e comentou sobre o curso Amana-Key, o qual contou com a presença do Doutor Oscar Motomura e participação de sete servidores deste Tribunal, promovido pelo Tribunal de Justiça do Acre. Destacou o entusiasmo e a motivação gerados pelo evento, elogiou a iniciativa do Presidente do TJAC, Desembargador Laudivon Nogueira, e manifestou o desejo de que a Administração deste TRE também possa oferecer o curso, considerando-o de grande qualidade e impacto positivo. Na ausência de outras manifestações, a Presidente convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 10 de novembro de 2025, às quinze horas, desejando a todos um bom final de semana e um ócio criativo. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte e um minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, _____, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrou a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 11/11/2025, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 12/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 13/11/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823838** e o código CRC **FA5B9C51**.